

DECRETO Nº. 3913, DE 02 DE JANEIRO DE 2.012.

Dispõe sobre as regras de posicionamento dos servidores efetivos das Carreiras do Grupo de Atividade de Saneamento do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU, de que trata a Lei nº 10.679 de 03 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 11.309 de 02 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 33-A da Lei nº 10.679 de 03 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 11.309 de 02 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as regras de posicionamento dos servidores efetivos das Carreiras do Grupo de Atividade de Saneamento do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU, de que trata a Lei nº 10.679 de 03 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 11.309 de 02 de dezembro de 2011

Parágrafo único. As regras de posicionamento previstas neste Decreto não podem acarretar redução na remuneração que o servidor percebe na data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - O servidor que teve seu cargo de provimento efetivo transformado nos termos do Anexo III da Lei nº 10.679 de 03 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 11.309 de 02 de dezembro de 2011, fica posicionado na respectiva carreira conforme os quadros constantes no ANEXO deste Decreto, tendo em vista o disposto no artigo 33-A da Lei nº 11.309 de 02/12/2011.

§ 1º. Para o posicionamento de que trata o caput deste artigo, considera-se em relação ao cargo anteriormente ocupado pelo servidor:

I - A escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo transformado;

II - O vencimento básico correspondente ao nível e ao grau do cargo de provimento efetivo transformado, percebido pelo servidor na data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. O servidor de que trata o art. 2º fica posicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho cumprida na data de publicação da Lei 10.679 de 03 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 11.309 de 02 de dezembro de 2011, conforme o previsto no caput do artigo 31 da referida lei, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do mesmo dispositivo.

§ 1º. O servidor que na data de publicação da Lei nº. 10.679 de 03 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº. 11.309 de 02 de dezembro de 2011, era

ocupante de cargo de provimento efetivo com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, optar por ser enquadrado nos cargos equivalentes cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, fica posicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. O exercício do direito de opção pelo enquadramento ou pelo não enquadramento nas estruturas das Carreiras instituído pela Lei nº. 10.679 de 03 de dezembro de 2008, obedecerá ao disposto no artigo 33 na redação dada pela Lei 11.309 de 02 de dezembro de 2011.

Art. 5º. Os servidores posicionados na estrutura da Carreira de que trata o artigo 1º, na forma deste Decreto, serão nominalmente identificados por meio de Decreto, em publicação conjunta da Secretaria Municipal de Administração - SAD e do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU.

§ 1º. O Decreto que manifestará a identificação nominal, a que se refere o caput deste artigo, será publicado após a observância do prazo fixado pelo parágrafo 2º, do artigo 28 da Lei nº 10.679 de 03 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 11.309 de 02 de dezembro de 2011.

§ 2º. Os efeitos financeiros dos atos a que se refere o caput deste artigo somente se produzirão após sua respectiva publicação.

Art. 6º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 7º. As regras de posicionamento para os servidores inativos de que trata o artigo 30, da Lei 10.679 de 03 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 11.309 de 02 de dezembro de 2011, com cargo ou função instituídos ou transformados pelas leis a que se refere o art. 1º serão publicadas em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 02 de janeiro de 2012.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ ALVES
Presidente do CODAU

RÔMULO SOUZA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração

TABELAS

DECRETO Nº. 3913/2012

CARREIRA		AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO			
		CARGA HORÁRIA 180H		CARGA HORÁRIA 220H	
CARGO ISOLADO	SALÁRIO ATUAL	GRAU / NÍVEL	SALÁRIO CONFORME GRAU / NÍVEL	GRAU / NÍVEL	SALÁRIO CONFORME GRAU / NÍVEL
AUXILIAR DE OFICIO	545,00	A I	555,90	A I	741,18
AUXILIAR DE OFICIO	558,31	B I	567,02	B I	756,01
AUXILIAR DE OFICIO	666,63	D II	678,41	D II	904,53
AUXILIAR DE OFICIO	679,79	E II	691,98	E II	922,62
AUXILIAR DE OFICIO	678,84	E II	691,98	E II	922,62
AUXILIAR DE OFICIO	691,19	E II	691,98	E II	922,62
AUXILIAR DE OFICIO	608,87	F I	613,76	F I	818,32
AUXILIAR DE OFICIO	606,70	F I	613,76	F I	818,32
AUXILIAR DE OFICIO	695,47	F II	705,82	F II	941,07
AUXILIAR DE OFICIO	692,37	F II	705,82	F II	941,07
AUXILIAR DE OFICIO	622,84	G I	626,03	G I	834,69
AUXILIAR DE OFICIO	614,13	G I	626,03	G I	834,69
AUXILIAR DE OFICIO	711,54	G II	719,94	G II	959,89
AUXILIAR DE OFICIO	651,67	J I	664,35	J I	885,78

AUXILIAR DE OFICIO	757,69	J II	764,00	J II	1.018,65
AUXILIAR DE OFICIO	756,35	J II	764,00	J II	1.018,65
AUXILIAR DE OFICIO	869,93	J III	878,61	J III	1.171,44
AUXILIAR DE PRODUCAO	558,31	B I	567,02	B I	756,01
AUXILIAR DE PRODUCAO	695,47	F II	705,82	F II	941,07
AUXILIAR DE PRODUCAO	714,80	G II	719,94	G II	959,89
AUXILIAR DE PRODUCAO	728,00	H II	734,34	H II	979,09
AUXILIAR DE PRODUCAO	731,32	H II	734,34	H II	979,09
AUXILIAR DE PRODUCAO	748,32	I II	749,02	I II	998,67
AUXILIAR DE PRODUCAO	741,58	I II	749,02	I II	998,67
AUXILIAR DE PRODUCAO	734,75	I II	749,02	I II	998,67
MANTENEDOR DE REDE ESGOTO	793,04	E III	795,78	E III	1.061,01
MANTENEDOR DE REDE ESGOTO	811,54	F III	811,70	F III	1.082,23
MANTENEDOR DE REDE ESGOTO	807,88	F III	811,70	F III	1.082,23
MANTENEDOR DE REDE ESGOTO	830,54	H III	844,49	H III	1.125,96
MANTENEDOR DE REDE ESGOTO	850,00	I III	861,38	I III	1.148,48
MANTENEDOR DE REDE ESGOTO	853,82	I III	861,38	I III	1.148,48
MANTENEDOR DE REDE ESGOTO	865,89	J III	878,61	J III	1.171,44
MOTORISTA I	664,50	C II	665,11	C II	886,79

MOTORISTA I	894,38	D IV	897,20	D IV	1.196,24
MOTORISTA I	902,86	E IV	915,15	E IV	1.220,17
MOTORISTA I	604,09	F I	613,76	F I	818,32
MOTORISTA I	830,54	H III	844,49	H III	1.125,96
MOTORISTA I	850,00	I III	861,38	I III	1.148,48
MOTORISTA I	984,30	I IV	990,58	I IV	1.320,75
MOTORISTA I	869,93	J III	878,61	J III	1.171,44
MOTORISTA-II	659,74	C II	665,11	C II	886,79
MOTORISTA-II	887,42	D IV	897,20	D IV	1.196,24
MOTORISTA-II	908,37	E IV	915,15	E IV	1.220,17
MOTORISTA-II	904,63	E IV	915,15	E IV	1.220,17
MOTORISTA-II	929,78	F IV	933,45	F IV	1.244,57
MOTORISTA-II	951,70	G IV	952,12	G IV	1.269,46
MOTORISTA-II	725,67	H II	734,34	H II	979,09
MOTORISTA-II	973,55	I IV	990,58	I IV	1.320,75
MOTORISTA-II	878,11	J III	878,61	J III	1.171,44
MOTORISTA-II	867,11	J III	878,61	J III	1.171,44
MOTORISTA-II	996,56	J IV	1.010,40	J IV	1.347,16
OPERADOR DE PRODUCAO I	545,00	A I	555,90	A I	741,18

OPERADOR DE PRODUCAO I	672,74	D II	678,41	D II	904,53
OPERADOR DE PRODUCAO I	666,63	D II	678,41	D II	904,53
OPERADOR DE PRODUCAO I	678,84	E II	691,98	E II	922,62
OPERADOR DE PRODUCAO I	687,57	E II	691,98	E II	922,62
OPERADOR DE PRODUCAO I	608,87	F I	613,76	F I	818,32
OPERADOR DE PRODUCAO I	703,46	F II	705,82	F II	941,07
OPERADOR DE PRODUCAO I	715,76	G II	719,94	G II	959,89
OPERADOR DE PRODUCAO I	637,11	H I	638,55	H I	851,38
OPERADOR DE PRODUCAO I	734,26	H II	734,34	H II	979,09
OPERADOR DE PRODUCAO I	651,32	I I	651,33	I I	868,41
OPERADOR DE PRODUCAO I	651,67	J I	664,35	J I	885,78
OPERADOR DE PRODUCAO II	545,00	A I	555,90	A I	741,18
OPERADOR DE PRODUCAO II	558,31	B I	567,02	B I	756,01
OPERADOR DE PRODUCAO II	558,31	B I	567,02	B I	756,01
OPERADOR DE PRODUCAO II	664,52	C II	665,11	C II	886,79
OPERADOR DE PRODUCAO II	664,50	C II	665,11	C II	886,79
OPERADOR DE PRODUCAO II	679,79	E II	691,98	E II	922,62
OPERADOR DE PRODUCAO II	695,47	F II	705,82	F II	941,07
OPERADOR DE PRODUCAO II	802,35	F III	811,70	F III	1.082,23

OPERADOR DE PRODUCAO II	718,10	G II	719,94	G II	959,89
OPERADOR DE PRODUCAO II	711,54	G II	719,94	G II	959,89
OPERADOR DE PRODUCAO II	708,99	G II	719,94	G II	959,89
OPERADOR DE PRODUCAO II	723,71	H II	734,34	H II	979,09
OPERADOR DE PRODUCAO II	737,90	I II	749,02	I II	998,67
OPERADOR DE PRODUCAO II	734,75	I II	749,02	I II	998,67
OPERADOR DE PRODUCAO II	741,58	I II	749,02	I II	998,67
OPERADOR DE PRODUCAO II	761,78	J II	764,00	J II	1.018,65
OPERADOR DE PRODUCAO II	755,07	J II	764,00	J II	1.018,65
OPERADOR DE PRODUCAO III	1.051,25	E V	1.052,42	E V	1.403,19
OPERADOR DE PRODUCAO III	1.199,80	E VI	1.210,28	E VI	1.613,67
OPERADOR DE PRODUCAO III	1.071,23	F V	1.073,47	F V	1.431,25
OPERADOR DE PRODUCAO III	948,50	G IV	952,12	G IV	1.269,46
OPERADOR DE PRODUCAO III	1.249,25	G VI	1.259,18	G VI	1.678,86
OPERADOR DE PRODUCAO III	720,90	H II	734,34	H II	979,09
OPERADOR DE PRODUCAO III	1.130,56	I V	1.139,17	I V	1.518,86
OPERADOR DE PRODUCAO III	1.140,43	J V	1.161,96	J V	1.549,24
OPERADOR DE PRODUCAO III	1.150,41	J V	1.161,96	J V	1.549,24
OPERADOR MAQUINAS I/VEICULOS	1.017,42	D V	1.031,78	D V	1.375,68

OPERADOR MAQUINAS I/VEICULOS	793,04	E III	795,78	E III	1.061,01
OPERADOR MAQUINAS I/VEICULOS	793,03	E III	795,78	E III	1.061,01
OPERADOR MAQUINAS I/VEICULOS	1.041,58	E V	1.052,42	E V	1.403,19
OPERADOR MAQUINAS I/VEICULOS	993,81	J IV	1.010,40	J IV	1.347,16
OPERADOR MAQUINAS II/ESCAVADEIRA	1.219,58	F VI	1.234,49	F VI	1.645,94
OPERADOR MAQUINAS II/ESCAVADEIRA	862,32	J III	878,61	J III	1.171,44
PEDREIRO - I	664,50	C II	665,11	C II	886,79
PEDREIRO - I	777,52	D III	780,18	D III	1.040,21
PEDREIRO - I	810,43	F III	811,70	F III	1.082,23
PEDREIRO - I	804,65	F III	811,70	F III	1.082,23
PEDREIRO - I	820,94	G III	827,93	G III	1.103,88
PEDREIRO - I	759,85	J II	764,00	J II	1.018,65
PEDREIRO - II	664,50	C II	665,11	C II	886,79
PEDREIRO - II	886,25	D IV	897,20	D IV	1.196,24
PEDREIRO - II	604,09	F I	613,76	F I	818,32
PEDREIRO - II	725,67	H II	734,34	H II	979,09
PEDREIRO - II	830,54	H III	844,49	H III	1.125,96
PEDREIRO - II	850,00	I III	861,38	I III	1.148,48

PEDREIRO - II	869,93	J III	878,61	J III	1.171,44
PEDREIRO - II	878,11	J III	878,61	J III	1.171,44
PEDREIRO I	777,52	D III	780,18	D III	1.040,21
PINTOR	664,50	C II	665,11	C II	886,79
PINTOR	869,93	J III	878,61	J III	1.171,44
TECNICO I	664,50	C II	665,11	C II	886,79
TECNICO I	894,38	D IV	897,20	D IV	1.196,24
TECNICO I	881,89	D IV	897,20	D IV	1.196,24
TECNICO I	793,04	E III	795,78	E III	1.061,01
TECNICO I	902,86	E IV	915,15	E IV	1.220,17
TECNICO I	604,09	F I	613,76	F I	818,32
TECNICO I	811,54	F III	811,70	F III	1.082,23
TECNICO I	804,02	F III	811,70	F III	1.082,23
TECNICO I	823,93	G III	827,93	G III	1.103,88
TECNICO I	819,10	G III	827,93	G III	1.103,88
TECNICO I	935,30	G IV	952,12	G IV	1.269,46
TECNICO I	725,67	H II	734,34	H II	979,09
TECNICO I	720,90	H II	734,34	H II	979,09
TECNICO I	830,54	H III	844,49	H III	1.125,96

TECNICO I	838,34	H III	844,49	H III	1.125,96
TECNICO I	828,49	H III	844,49	H III	1.125,96
TECNICO I	841,85	H III	844,49	H III	1.125,96
TECNICO I	844,04	H III	844,49	H III	1.125,96
TECNICO I	967,99	H IV	971,16	H IV	1.294,85
TECNICO I	850,00	I III	861,38	I III	1.148,48
TECNICO I	857,93	I III	861,38	I III	1.148,48
TECNICO I	844,74	I III	861,38	I III	1.148,48
TECNICO I	869,93	J III	878,61	J III	1.171,44
TECNICO I	873,88	J III	878,61	J III	1.171,44
TECNICO I	878,11	J III	878,61	J III	1.171,44
TECNICO I	865,89	J III	878,61	J III	1.171,44
TELEFONISTA	545,00	A I	555,90	A I	741,18
TELEFONISTA	558,31	B I	567,02	B I	756,01
TELEFONISTA	711,54	G II	719,94	G II	959,89
TELEFONISTA	728,00	H II	734,34	H II	979,09
VIGIA	545,00	A I	555,90	A I	741,18
VIGIA	545,00	A I	555,90	A I	741,18
VIGIA	672,74	D II	678,41	D II	904,53

VIGIA	894,38	D IV	897,20	D IV	1.196,24
VIGIA	608,87	F I	613,76	F I	818,32
VIGIA	614,13	G I	626,03	G I	834,69

CARREIRA		OFICIAL DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO			
		CARGA HORÁRIA 180H		CARGA HORÁRIA 220H	
CARGO ISOLADO	SALÁRIO ATUAL	GRAU / NÍVEL	SALÁRIO CONFORME GRAU / NÍVEL	GRAU / NÍVEL	SALÁRIO CONFORME GRAU / NÍVEL
LEITURISTA	830,54	F II	843,52	F II	1.124,67
LEITURISTA	869,93	H II	877,60	H II	1.170,10
LEITURISTA	850,00	G II	860,39	G II	1.147,16
LEITURISTA	873,88	H II	877,60	H II	1.170,10
LEITURISTA	935,30	E III	951,03	E III	1.268,01
LEITURISTA	894,38	I II	895,15	I II	1.193,51
LEITURISTA	886,25	I II	895,15	I II	1.193,50
LEITURISTA	951,70	F III	970,05	F III	1.293,37
LEITURISTA	798,25	D II	810,77	D II	1.081,00
LEITURISTA	961,59	F III	970,05	F III	1.293,37
LEITURISTA	889,91	I II	895,15	I II	1.193,50
LEITURISTA	793,04	J I	793,96	J I	1.058,59

LEITURISTA	878,11	I II	895,15	I II	1.193,51
LEITURISTA	811,54	E II	826,98	E II	1.102,61
LEITURISTA	823,93	E II	826,98	E II	1.102,61
LEITURISTA	604,09	A I	664,35	A I	885,78
SUPERVISOR DE SERVICOS I	1.061,45	D IV	1.072,24	D IV	1.429,62
SUPERVISOR DE SERVICOS I	1.219,58	D V	1.233,08	D V	1.644,07
SUPERVISOR DE SERVICOS I	1.120,65	G IV	1.137,87	G IV	1.517,12
SUPERVISOR DE SERVICOS I	1.130,56	G IV	1.137,87	G IV	1.517,12
SUPERVISOR DE SERVICOS I	1.162,20	I IV	1.183,84	I IV	1.578,41
SUPERVISOR DE SERVICOS II	1.287,16	G V	1.308,55	G V	1.744,69
SUPERVISOR DE SERVICOS II	1.261,25	F V	1.282,89	F V	1.710,48
SUPERVISOR DE SERVICOS II	1.088,04	E IV	1.093,69	E IV	1.458,22
SUPERVISOR DE SERVICOS II	1.038,13	J III	1.050,01	J III	1.399,98
SUPERVISOR DE SERVICOS II	867,11	H II	877,60	H II	1.170,10
SUPERVISOR DE SERVICOS II	1.336,75	I V	1.361,42	I V	1.815,18
TECNICO II	1.364,31	J V	1.388,64	J V	1.851,48
TECNICO II	793,04	J I	793,96	J I	1.058,59
TECNICO II	1.017,42	I III	1.029,43	I III	1.372,53
TECNICO II	1.041,58	J III	1.050,01	J III	1.399,98

TECNICO II	1.136,66	G IV	1.137,87	G IV	1.517,12
TECNICO II	1.094,77	F IV	1.115,56	F IV	1.487,38
TECNICO II	720,90	F I	733,50	F I	977,97
TECNICO II	793,04	J I	793,96	J I	1.058,59
TECNICO II	867,00	H II	877,60	H II	1.170,11
TECNICO II	1.151,35	H IV	1.160,63	H IV	1.547,46

CARREIRA		AGENTE DE SANEAMENTO			
		CARGA HORÁRIA 180H		CARGA HORÁRIA 220H	
CARGO ISOLADO	SALÁRIO ATUAL	GRAU / NÍVEL	SALÁRIO CONFORME GRAU / NÍVEL	GRAU / NÍVEL	SALÁRIO CONFORME GRAU / NÍVEL
ALMOXARIFE	1.091,01	C III	1.092,44	C III	1.456,55
ALMOXARIFE	793,04	A I	793,96	A I	1.058,59
ALMOXARIFE	947,27	C II	949,94	C II	1.266,56
ALMOXARIFE	951,70	D II	968,94	D II	1.291,89
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.061,45	B III	1.071,02	B III	1.427,99
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.041,58	H II	1.048,81	H II	1.398,38
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.316,84	F IV	1.333,20	F IV	1.777,56
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.173,15	G III	1.182,49	G III	1.576,61
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.198,79	H III	1.206,14	H III	1.608,15

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.194,82	H III	1.206,14	H III	1.608,14
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.036,68	H II	1.048,81	H II	1.398,38
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.003,23	F II	1.008,09	F II	1.344,09
AUXILIAR CONTABIL	1.229,47	I III	1.230,26	I III	1.640,31
AUXILIAR CONTABIL	1.151,35	F III	1.159,30	F III	1.545,69
AUXILIAR CONTABIL	1.140,43	F III	1.159,30	F III	1.545,69
AUXILIAR CONTABIL	948,50	C II	949,94	C II	1.266,56
AUXILIAR CONTABIL	1.088,04	J II	1.091,19	J II	1.454,88
AUXILIAR DE ESCRITORIO	969,61	E II	988,32	E II	1.317,73
AUXILIAR DE ESCRITORIO	850,00	E I	859,41	E I	1.145,85
AUXILIAR DE ESCRITORIO	869,93	F I	876,60	F I	1.168,77
AUXILIAR DE ESCRITORIO	830,54	D I	842,56	D I	1.123,39
AUXILIAR DE ESCRITORIO	889,91	G I	894,13	G I	1.192,14
AUXILIAR DE ESCRITORIO	886,25	G I	894,13	G I	1.192,14
DIGITADOR	1.014,64	G II	1.028,25	G II	1.370,97
DIGITADOR	872,36	F I	876,60	F I	1.168,77
DIGITADOR	929,78	I I	930,25	I I	1.240,30
DIGITADOR	951,70	D II	968,94	D II	1.291,89
DIGITADOR	1.023,58	G II	1.028,25	G II	1.370,97

DIGITADOR	978,56	E II	988,32	E II	1.317,73
PROGRAMADOR	1.061,45	I II	1.069,79	I II	1.426,35
SUPERVISOR DE SERVICOSIII	1.526,89	F V	1.533,18	F V	2.044,19
SUPERVISOR DE SERVICOSIII	1.487,44	E V	1.503,11	E V	2.004,10
SUPERVISOR DE SERVICOSIII	1.474,23	E V	1.503,11	E V	2.004,10
SUPERVISOR DE SERVICOSIII	1.553,23	G V	1.563,84	G V	2.085,07
SUPERVISOR DE SERVICOSIII	1.645,28	J V	1.659,56	J V	2.212,69
SUPERVISOR DE SERVICOSIII	1.848,08	I VI	1.871,07	I VI	2.494,70
TECNICO II	1.017,42	G II	1.028,25	G II	1.370,97
TECNICO II	1.091,01	J II	1.091,19	J II	1.454,88
TECNICO II	1.408,34	B V	1.416,42	B V	1.888,51
TECNICO II	1.309,07	F IV	1.333,20	F IV	1.777,56

CARREIRA		ANALISTA DE SANEAMENTO			
		CARGA HORÁRIA 180H		CARGA HORÁRIA 220H	
CARGO ISOLADO	SALÁRIO ATUAL	GRAU / NÍVEL	SALÁRIO CONFORME GRAU / NÍVEL	GRAU / NÍVEL	SALÁRIO CONFORME GRAU / NÍVEL
ADVOGADO	3.249,58	G IV	3.268,78	G IV	4.358,26
ASSISTENTE SOCIAL	2.555,19	I II	2.571,52	I II	3.428,61
ENGENHEIRO	3.984,82	J V	3.989,18	J V	5.318,77
ENGENHEIRO	3.958,57	J V	3.989,18	J V	5.318,77
JORNALISTA	1.973,11	C III	1.985,60	C III	2.647,40

(CONT. DECRETO Nº. 3913/2012 – FLS. 16)

JORNALISTA	2.384,48	F II	2.423,20	F II	3.230,85
JORNALISTA	2.112,64	G I	2.149,27	G I	2.865,62
SUPERVISOR DE AREA II	3.311,73	H IV	3.334,15	H IV	4.445,42
TESOUREIRO	2.342,31	E II	2.375,69	E II	3.167,51